



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
QUINTA CÂMARA CRIMINAL
Gabinete do Des. André Ricardo De Fraciscis Ramos

Habeas Corpus nº 0036352-44.2026.8.19.0000
Ação Originária nº 0000645-30.2021.8.19.0084

Origem: JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE QUISSAMÃ E CARAPEBUS/RJ

Paciente: REGINALDO FERREIRA BARRETO JUNIOR

Impetrante: Dr. João Gabriel Hamann Moacyr Gomes – Defensor Público

Autoridade coatora: JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE QUISSAMÃ E CARAPEBUS/RJ e JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE EXECUÇÕES PENAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Relator: Des. ANDRÉ RICARDO DE FRANCISCIS RAMOS

DECISÃO MONOCRÁTICA

Trata-se de *habeas corpus* impetrado pela Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro em favor de REGINALDO FERREIRA BARRETO JUNIOR, apontando como autoridades coadoras o Juízo de Direito da Vara Única da Comarca de Quissamã e Carapebus/RJ e o Juízo de Direito da Vara de Execuções Penais do Estado do Rio de Janeiro.

O impetrante alegou que o paciente se encontrava custodiado no Presídio Carlos Tinoco da Fonseca em razão de condenação proferida nos autos do processo nº 0000645-30.2021.8.19.0084, pela prática do delito previsto no artigo 121, § 2º, inciso VII, c/c artigo 14, II, ambos do Código Penal, tendo-lhe sido imposta pena de 09 (nove) anos e 06 (seis) meses de reclusão, em regime inicial fechado.

Afirmou que, embora o paciente permanecesse recolhido ao sistema prisional em cumprimento da condenação, não teria ocorrido, até a data da impetração, o regular tombamento da

Secretaria da Quinta Câmara Criminal
Beco da Música, 175, 1º andar – Sala 105 – Lâmina IV
Centro – Rio de Janeiro/RJ – CEP 20010-010
Tel.: + 55 21 3133-5005
E-mail: 05ccri@tjrj.jus.br

LF





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
QUINTA CÂMARA CRIMINAL
Gabinete do Des. André Ricardo De Fraciscis Ramos

Habeas Corpus nº 0036352-44.2026.8.19.0000
Ação Originária nº 0000645-30.2021.8.19.0084

Origem: JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE QUISSAMÃ E CARAPEBUS/RJ

respectiva Carta de Execução de Sentença perante a Vara de Execuções Penais.

Sustentou que a consulta processual disponível no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro indicava a expedição e o envio da Carta de Execução de Sentença, ao passo que a Vara de Execuções Penais teria informado não ter recebido o referido documento, circunstância que estaria impedindo o início formal da execução penal.

Argumentou que a ausência de expedição efetiva, encaminhamento ou tombamento da Carta de Execução de Sentença vinha ocasionando prejuízo concreto ao paciente, na medida em que inviabilizaria a regular tramitação da execução penal e postergaria a aquisição e a análise de direitos executórios.

Asseverou que a situação configuraria constrangimento ilegal, por repercutir diretamente sobre a liberdade de locomoção do paciente, destacando suposta afronta às disposições normativas do Conselho Nacional de Justiça que disciplinam a expedição da guia de execução e o regular processamento da execução penal.

Ao final, requereu a concessão da ordem para determinar que o Juízo da condenação promovesse a expedição e/ou o reencaminhamento da Carta de Execução de Sentença referente ao processo nº 0000645-30.2021.8.19.0084, bem como que o Juízo da Vara de Execuções Penais procedesse ao respectivo tombamento, viabilizando o regular início da execução da pena.

Solicitadas as informações ao Juízo Impetrado, essas foram prestadas nos ids. 27/31 e 46/50.

Secretaria da Quinta Câmara Criminal
Beco da Música, 175, 1º andar – Sala 105 – Lâmina IV
Centro – Rio de Janeiro/RJ – CEP 20010-010
Tel.: + 55 21 3133-5005
E-mail: 05ccri@tjrj.jus.br

LF





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
QUINTA CÂMARA CRIMINAL
Gabinete do Des. André Ricardo De Fraciscis Ramos

Habeas Corpus nº 0036352-44.2026.8.19.0000
Ação Originária nº 0000645-30.2021.8.19.0084

Origem: JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE QUISSAMÃ E CARAPEBUS/RJ

A douta Procuradoria-Geral de Justiça, em parecer da lavra da Exma. Procuradora de Justiça Dra. **CELMA PINTO DUARTE DE CARVALHO ALVES**, opinou pela extinção do presente *writ*, em razão da perda superveniente do interesse de agir (id. 00056).

Relatei. Decido.

Consoante se extrai das informações prestadas pela autoridade apontada como coatora, a Carta de Execução de Sentença oriunda do processo nº 0000645-30.2021.8.19.0084 foi autuada, em 27/7/2026, perante a Vara de Execuções Penais, sob o nº 5012289-19.2026.8.19.0500.

Consta, ainda, que, em 12/8/2026, o Juízo da execução, considerando o término, em 11/03/2024, da pena relativa à execução nº 0007620-60.2020.8.19.0001 e a impossibilidade de sobreposição de penas, fixou como termo inicial da presente execução o dia 12/3/2024, determinando o respectivo registro e a atualização dos cálculos.

O relatório da situação processual executória posteriormente encaminhado confirma que a execução penal se encontra ativa. (id. 00050)

Na hipótese, a impetração voltou-se precisamente contra a ausência de tombamento da Carta de Execução de Sentença perante a Vara de Execuções Penais, circunstância que, segundo sustentado pela defesa, estaria impedindo o regular início da execução penal e a análise dos direitos executórios do paciente.

Secretaria da Quinta Câmara Criminal
Beco da Música, 175, 1º andar – Sala 105 – Lâmina IV
Centro – Rio de Janeiro/RJ – CEP 20010-010
Tel.: + 55 21 3133-5005
E-mail: 05ccri@tjrj.jus.br

LF





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
QUINTA CÂMARA CRIMINAL
Gabinete do Des. André Ricardo De Franciscis Ramos

Habeas Corpus nº 0036352-44.2026.8.19.0000
Ação Originária nº 0000645-30.2021.8.19.0084

Origem: JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE QUISSAMÃ E CARAPEBUS/RJ

Desse modo, constatado que a Carta de Execução de Sentença foi devidamente autuada e que a execução penal passou a tramitar regularmente perante o Juízo competente, inclusive com a elaboração dos respectivos cálculos, verifica-se que a providência postulada foi integralmente implementada no curso da tramitação do presente *writ*, circunstância que esvaziou a pretensão deduzida e afastou a subsistência do alegado constrangimento ilegal.

Configura-se, portanto, a perda superveniente do objeto, restando prejudicado o exame do mérito da impetração.

Ante o exposto, **JULGO PREJUDICADO** o presente *habeas corpus*, em razão da perda superveniente do objeto, nos termos do artigo 659, do Código de Processo Penal e do artigo 133, XIII, “j”, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro.

Intime-se.

Após, oficie-se ao Juízo Impetrado dando ciência deste julgado.

Rio de Janeiro, na data constante da assinatura digital.

ANDRÉ RICARDO DE FRANCISCIS RAMOS
Desembargador Relator

Secretaria da Quinta Câmara Criminal
Beco da Música, 175, 1º andar – Sala 105 – Lâmina IV
Centro – Rio de Janeiro/RJ – CEP 20010-010
Tel.: + 55 21 3133-5005
E-mail: 05ccri@tjrj.jus.br

LF

